



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SC Nº 27/2020, DE 18 DE SETEMBRO 2020

Convocação Pública a que alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, que torna pública a intenção da Secretaria de Cultura e Economia Criativa em celebrar contrato de gestão para gerenciamento das Fábricas de Cultura e convida as Organizações Sociais de Cultura qualificadas pelo Estado de São Paulo para apresentarem suas propostas.

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 100, inciso I, alínea “f”, e inciso II, alínea “h”, do Decreto Estadual n.º 50.941 de 05 de julho de 2006; e o disposto no artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, **RESOLVE**:

Título I – Do Certame

Artigo 1º – Realizar a presente convocação pública, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, para que as entidades privadas sem fins lucrativos que possuam qualificação como Organização Social de Cultura, na hipótese de interesse em celebrar contrato de gestão com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa para o gerenciamento do programa cultural abaixo discriminado, **manifestem por escrito seu intento junto a esta Pasta, na data de 03 de novembro de 2020**, seguindo as orientações e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência Anexo I desta Resolução.

§ 1º – As instituições interessadas deverão apresentar as suas propostas para gerenciamento do **Programa Fábricas de Cultura (Setor A e/ou B) e Projeto Núcleo Luz**.

§ 2º – As orientações e a apresentação correspondente a cada objeto cultural, incluindo seu histórico de criação, características técnicas, principais dados e resultados e demais informações necessárias à elaboração da proposta, estão discriminadas no Termo de Referência e seus anexos que integram esta Resolução.

§ 3º – As Organizações Sociais de Cultura interessadas deverão apresentar uma proposta única para todos os itens do Setor “A” ou “B”, considerando todos os custos e especificidades relacionadas à sua gestão, atendendo todas as exigências estabelecidas na presente Resolução e anexos.

§ 4º – Serão desclassificadas as propostas que não atendam o disposto no § 3º deste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

Título II – Do Objeto

Artigo 2º – O contrato de gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objetivo pactuar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização do gerenciamento dos objetos culturais indicados no § 1º do Artigo 1º, divididas por setores de atuação (**Setor A ou B**), compreendendo a realização de um conjunto de ações na área cultural, bem como a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão, conforme detalhamento contido no Termo de Referência para a Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária – Anexo I desta Resolução.

§ 1º – Integram o Contrato de Gestão os seguintes documentos, disponíveis na internet, que podem ser consultadas por meio do portal www.transparenciacultura.sp.gov.br:

- a) Anexo I – Plano Estratégico de Atuação
- b) Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações
- c) Anexo III – Plano Orçamentária
- d) Anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação
- e) Anexo V – Cronograma de Desembolso
- f) Anexo VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis
- g) Anexo VII – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis

§ 2º – O Contrato de Gestão para a execução do Programa Fábricas de Cultura (Setor A e/ou B) e Projeto Núcleo Luz vigorará de **01/01/2021** a **31/12/2025**.

§ 3º – A presente Convocação Pública tem como finalidade a apresentação de propostas para o Setor A e/ou B, os quais determinam as unidades das Fábricas de Cultura, além do Projeto “Núcleo Luz”, abaixo detalhadas:

I. SETOR A

O Setor “A” é composto por 06 unidades das Fábricas de Cultura localizadas em:

- São Paulo - Vila Curuçá: Rua Pedra Dourada, nº 65 – Jardim Robrú;
- São Paulo - Itaim Paulista: Rua dos Estudantes da China, nº 500 – Itaim Paulista;
- São Paulo - Sapopemba: Rua Augustin Liberti, nº 300 – Fazenda de Juta;
- São Paulo - Cidade Tiradentes: Rua Henriqueta Noguez, nº 281 – Conjunto Habitacional Fazenda do Carmo;
- São Paulo - Parque Belém: Rua Celso Garcia, nº 2.223 – Belenzinho;
- São Bernardo do Campo - Centro: Praça Samuel Sabatine, nº 208 e 210 – Baeta Neves.

II. SETOR B

O Setor “B” é composto por 06 unidades das Fábricas de Cultura localizadas em:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

- São Paulo - Vila Nova Cachoeirinha: Rua Franklin do Amaral, nº 1.575 – Vila Nova Cachoeirinha;
- São Paulo - Jaçanã: Rua Raimundo Eduardo da Silva, nº 138 – Jaçanã;
- São Paulo - Brasilândia: Av. Inajar de Souza, nº 7.001 – Brasilândia.
- São Paulo - Jardim São Luís: Rua Antonio Ramos Rosa, nº 651 – Jardim São Luís;
- São Paulo - Capão Redondo: Rua Algard, nº 82 – Capão Redondo;
- Diadema - Centro: Rua Vereador Gustavo Sonnewend Netto, 135 - Centro – Diadema.

III. PROJETO “NÚCLEO LUZ”

- São Paulo – Bom Retiro: R. Talmud Thorá, 52 - Bom Retiro.

§ 4º – As Organizações Sociais interessadas poderão apresentar proposta para o Setor A ou para o Setor B ou para ambos os setores e para o Projeto “Núcleo Luz”.

§ 5º – Caso a Organização Social já possua contrato de gestão com esta Secretaria de Economia de Cultura e Economia Criativa ou apresente proposta para ambos os setores, não será considerado como fator de economicidade as eventuais reduções de despesa provenientes de ganho em escala por utilização de área meio comum, portanto, para os efeitos deste chamamento público, as propostas deverão considerar os custos individualizados por setor e em sua integralidade.

§ 6º - A previsão contida no parágrafo anterior visa dar maior isonomia as propostas e se restringe a essa Convocação Pública, não impedindo, portanto, que no momento de celebração do Contrato de Gestão, caso se vislumbre a possibilidade de reduções de despesas, que esta seja realizada visando a economia de recursos.

§ 7º – Será considerada desclassificada a proposta que apresentar configuração distinta da disposta no § 3º.

§ 8º – A apresentação de proposta para o Projeto “Núcleo Luz” deverá, necessariamente, ser acompanhada de proposta para o Setor A ou B;

§ 9º – O Projeto “Núcleo Luz” será gerenciado por apenas uma Organização Social.

§ 10º – Há previsão de que 03 (três) novas unidades sejam implantadas nos próximos anos, sendo duas destas em comunidades na cidade de São Paulo, ainda a serem definidas, e outra unidade em município a ser definido junto à região do Vale do Ribeira. Em que pese a presente Convocação Pública não prever recursos financeiros para a implantação destas unidades, fica desde já definido que as duas unidades da cidade de São Paulo serão incorporadas ao Setor “A” e a unidade do Vale do Ribeira será alocada junto ao Setor “B”,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

por meio de aditamento aos Contratos de Gestão decorrentes desta Convocação Pública, mediante a equivalente suplementação orçamentária.

§ 11º – Não há necessidade de que as Organizações Sociais interessadas apresentem qualquer proposta neste momento para estas 03 (três) novas unidades.

Título III – Da Habilitação

Artigo 3º – As Organizações Sociais de Cultura interessadas em se habilitar para firmar contrato de gestão para gerenciar o objeto cultural indicado, deverão instruir sua proposta com os seguintes documentos, de maneira digital, distribuídos em duas pastas:

I – Pasta n.º 1, com a seguinte nomenclatura:

“Pasta n.º 01 – Proposta da [*Nome da Entidade – Organização Social de Cultura*] para gestão das FÁBRICAS DE CULTURA DO SETOR A E/OU B E PROJETO NÚCLEO LUZ – Documentação Comprobatória e Institucional”, contendo:

- a) sumário com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) cópia simples de comprovação de qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- c) cópia simples do Estatuto Social atualizado e consolidado, devidamente registrado;
- d) cópia simples da ata registrada, pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente convocação pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada na Pasta n.º 2 para celebração de contrato de gestão;
- e) cópia simples da última ata registrada, de eleição, indicação e/ou nomeação dos diretores e demais instâncias consultivas, normativas e/ou deliberativas, incluindo-se Conselho de Administração e Conselho Fiscal (se houver), da Organização Social de Cultura;
- f) relação de todos os conselheiros de Administração e Fiscal (se houver) em exercício, com indicação do período de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos;
- g) declarações, em papel timbrado da Organização Social, subscritas pelos conselheiros, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;
- h) cópias simples das cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas (caso o número não conste das cédulas de identidade) e dos comprovantes de endereço



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

(emitidos a no máximo seis meses da data de recebimento das propostas) dos atuais dirigentes da entidade;

i) declarações, em papel timbrado da Organização Social, subscritas digitalmente pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998;

j) cópia simples do manual de Recursos Humanos da entidade, contendo plano de cargos e salários que especifique as formas de contratação os valores em vigor ou que serão praticados na OS para remuneração mensal (bruta, mais encargos e benefícios, se houver) de cada um dos cargos de direção, que deverão ser estatutários, e de empregados previstos no contrato de gestão, de acordo com as normativas estabelecidas no Artigo 2º do Decreto N° 64.056, de 28 de Dezembro de 2018, devendo o referido documento preferencialmente já estar adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Recursos Humanos das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/2017.03.29-Referencial-Boas-Pr%C3%A1ticas-Manuais-RH.pdf>), com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada ou com protocolo de registro em cartório;

k) cópia simples do regimento interno da entidade, com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada e assinada digitalmente;

l) cópia simples do regulamento de compras e contratações de serviços da entidade, preferencialmente já adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Compras e Contratações das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/2017.03.29-Referencial-Boas-Pr%C3%A1ticas-Regulamentos-de-Compras.pdf>), com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração registrada ou com protocolo de registro em cartório, acompanhada de comprovante de publicação do regulamento no Diário Oficial do Estado de SP, ou de declaração subscrita pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual n.º 43.493/1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611/ 2006;

m) declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade não possui impedimento para contratar com a Administração, em virtude das disposições da Lei Estadual n.º 10.218/1999, inclusive;

n) declaração em papel timbrado e subscrita digitalmente pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

- o) cópia simples do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício - DRE do último exercício fiscal concluído, subscrito obrigatoriamente por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da entidade.
- p) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ da matriz e filial (se houver);
- q) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- r) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;
- s) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- t) Comprovante de não inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- u) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade;
- v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- w) comprovantes de que a entidade não consta como sancionada no sítio eletrônico de sanções administrativas do Estado de São Paulo, nem consta da relação de apenados do TCE/SP.

§ 1º – As Organizações Sociais deverão realizar a entrega desta documentação exclusivamente em formato digital, gravados em PDF pesquisável.

§ 2º – A entrega dos documentos deverá ser feita integralmente em duas mídias diferentes, sendo uma em pen-drive e outra em CD/DVDs.

§ 3º – As Organizações Sociais participantes ficam cientes de que os dispositivos fornecidos para a entrega dos documentos não serão devolvidos em nenhuma hipótese.

§ 4º – As Organizações Sociais participantes ficam cientes de que, para celebração do contrato de gestão, a OS selecionada também deverá apresentar, além da documentação acima indicada, o Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade, emitido pela SEFAZ e SGA, nos termos do Decreto nº 57.501/2011.

§ 5º – As propostas das interessadas poderão ser instruídas com os protocolos dos registros dos documentos da Organização Social mencionados neste artigo, desde que o efetivo registro encontre-se realizado até a data da celebração do contrato de gestão.

II – Pasta n.º 2, com a seguinte nomenclatura:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

“Pasta nº 2 - Proposta da [Nome da Entidade – Organização Social de Cultura] para gestão das FÁBRICAS DE CULTURA DO SETOR A E/OU B E PROJETO NÚCLEO LUZ – Proposta Técnica e Orçamentária”, contendo:

a) sumário com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;

b) proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I desta Resolução, assinada digitalmente pelo representante legal da entidade e aprovada pelo Conselho de Administração (conforme cópia simples da ata constante da Pasta nº 1 previsto no artigo 3º, item 1, alínea “d” desta Resolução);

c) portfólio de realizações da entidade, que demonstre sua experiência técnica em gestão nas áreas afins ao objeto cultural de interesse e sua atuação na área cultural nos últimos três anos, contendo expressamente o elenco de projetos aprovados e captados por meio de leis de incentivo e/ou de outras fontes de financiamento, em ordem cronológica, devidamente especificados, com indicação dos montantes de recursos captados, dos patrocinadores ou financiadores e das ações realizadas;

d) currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos técnicos e administrativos (coordenadores ou afins de áreas e programas de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos;

§ 1º – As Organizações Sociais deverão realizar a entrega desta documentação exclusivamente em formato digital, gravados em PDF pesquisável, devendo a proposta técnica também ser enviada em formato Word e a proposta orçamentária em formato aberto Excel.

§ 2º – A entrega dos documentos deverá ser feita integralmente em duas mídias diferentes, sendo uma em pen-drive e outra em CD/DVDs, em mídias distintas da Pasta nº 01.

§ 3º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Governo Paulista, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado onde a Organização Social de Cultura tem a sua sede.

§ 4º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do Município de São Paulo, ou ainda aquelas que tenham contrato de gestão vigente com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo referente a outro(s) objeto(s) cultural(is), deverão comprovar todas as condições para execução presencial do objeto de contratação, inclusive com existência de equipe especializada, ou previsão de contratação de equipe, assegurada a dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no Município de atuação ou no(s) outro(s) objeto(s) gerenciado(s).

§ 5º – A documentação constante dos incisos I e II deste “caput” deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida nesta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

§ 6º – Caso a Organização Social opte por apresentar comprovações para atendimento ao item II – “d”, será permitida a entrega de uma nova mídia digital (pen-drive e CD/DVD), com a mesma identificação do Pasta nº 2, mais a palavra “Anexos”.

§ 7º – As Organizações Sociais participantes ficam cientes de que os dispositivos fornecidos para a entrega dos documentos não serão devolvidos em nenhuma hipótese.

Título IV – Do Recebimento e da Abertura das Propostas

Artigo 4º – A documentação mencionada no artigo 3º deverá ser entregue na Rua Mauá, n.º 51, 1º andar, Luz, São Paulo – SP – CEP 01028-900, no Auditório da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, no dia 03 de novembro **de 2020**, às **14:00hs**.

§ 1º – Na abertura da sessão será feito o credenciamento dos representantes das entidades proponentes.

§ 2º – Em virtude das medidas sanitárias decorrentes da quarentena causada pela pandemia da Covid-19, fica restrita a participação de apenas dois representantes por Organização Social.

§ 3º – Não será permitido o credenciamento de representantes de entidade que chegarem ao local após o horário determinado.

§ 4º – Todas as Organizações Sociais de Cultura que apresentarem proposta para a presente convocação pública poderão se fazer representar por conselheiro, dirigente ou preposto autorizado por procuração, para fins de credenciamento, perante a Comissão de Servidores da Pasta.

§ 5º – A sessão de recebimento das propostas é pública, sendo livre o acesso e permanência de pessoas no auditório onde será realizada, devendo, no entanto, serem respeitadas as medidas sanitárias e de distanciamento social estabelecidas pelas autoridades, bem como a limitação de capacidade do local, na data da sessão.

§ 6º – Somente os representantes credenciados poderão se manifestar pelos interesses da entidade que representam.

§ 7º – Após o credenciamento, será iniciada a entrega das mídias digitais. Findo o prazo, não será permitido à entrega de novos documentos.

§ 8º – Será considerada inabilitada a Organização Social que apresentar as mídias digitais (pen-drive e CD/DVD) sem nenhum conteúdo. Caso somente uma das mídias tenha conteúdo, poderá ser aberto prazo para que a Organização Social apresente a outra mídia com a documentação solicitada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

§ 9º – A sessão de abertura será registrada em Ata e poderá ser registrada em áudio e vídeo.

Artigo 5º – A sessão pública de recebimento das propostas será conduzida por Comissão de Servidores da Pasta, presidida por algum destes, determinado no momento da sessão por seus pares, e ocorrerá no local, data e horário indicados no artigo 4º.

Artigo 6º – Encerrado o credenciamento e recebimento das mídias digitais, a Comissão de Servidores da Pasta procederá à verificação do conteúdo destes e dará início à conferência dos conteúdos de cada um, exclusivamente no tocante às condições de habilitação dos proponentes. À Comissão de Servidores caberá:

I – Posicionar-se quanto ao atendimento aos itens I e II do artigo 3º da presente Resolução pelos proponentes e quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, relatando irregularidades ou omissões constatadas, declarando os proponentes aptos à habilitação;

II – Manifestar-se sobre eventual possibilidade de concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III – Registrar e deliberar sobre eventual manifestação de insurgência de proponentes quanto à avaliação da documentação.

IV – Encerrar a sessão de recebimento de propostas, fixando prazo à Unidade de Formação Cultural para análise e parecer técnico sobre as propostas técnicas e orçamentárias e data para divulgação do resultado da convocação pública, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de recebimento das propostas.

§1º – O prazo estabelecido no inciso IV deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

§ 2º – Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

I – O recebimento das mídias digitais;

II – O credenciamento de representantes das Organizações Sociais de Cultura participantes do certame;

III – Resultado da conferência da documentação apresentada por cada Organização Social de Cultura interessada;

IV – Eventuais manifestações dos presentes;

V – Eventuais impugnações ou concessões de prazo por parte da Comissão;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

VI – A indicação da data de divulgação do resultado da convocação pública;

VII – A incorporação, como anexo, da lista de presentes à sessão pública de abertura.

§ 3º – Na eventualidade de não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

§ 4º – A Secretaria de Cultura e Economia Criativa publicará relação de Organizações Sociais que manifestaram seu interesse, nos termos do art. 6º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual n.º 846 de 04 de junho de 1998.

Artigo 7º – Se, ao final do prazo adicional de que trata o inciso II do artigo 6º desta Resolução, não forem sanadas pelos proponentes as eventuais pendências apontadas pela Comissão de Servidores da Pasta, a Organização Social de Cultura cuja documentação estiver em desconformidade será inabilitada.

Parágrafo Único – A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, poderão ser exigidos documentos ou esclarecimentos complementares às Organizações Sociais de Cultura, sendo, neste caso, garantida a concessão de prazo para sua entrega.

Título V – Dos Critérios para Avaliação das Propostas Técnicas e Orçamentárias

Artigo 8º – O Titular da Pasta da Cultura selecionará as Organizações Sociais de Cultura, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 43.493/1998, com as alterações posteriores, que gerenciarão os objetos culturais a partir do parecer técnico elaborado pela Unidade de Formação Cultural, à qual caberá realizar a análise e avaliação das propostas técnicas e orçamentárias, com auxílio da Unidade de Monitoramento, que emitirá parecer econômico-financeiro referente às propostas orçamentárias apresentadas.

Artigo 9º – O parecer técnico da Unidade Gestora de que trata o artigo 8º desta Resolução conterà, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, uma avaliação individualizada, com base nos critérios constantes na tabela a seguir, mais adiante explicitados:

ITENS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO POR ITEM
Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I	<ul style="list-style-type: none">Qualidade técnica da proposta global apresentada no atendimento às diretrizes delineadas pela SEC, especialmente no Plano Estratégico de Atuação (3,0):Análise do Plano de Trabalho, quantidade e qualidade das metas totais propostas (1,0)	4,0



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I	<ul style="list-style-type: none">• Eficiência orçamentária – relação custo x benefício (1,0)• Exequibilidade orçamentária (até 0,5)• Detalhamento do Plano Orçamentário (até 0,5)• Proposta para captação de recursos para a realização do contrato de gestão - estratégias e ações indicadas e mensuração proposta (até 1,0).	3,0
Comprovação da experiência técnica em Formação Cultural e Difusão - Institucional	Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade em: <ul style="list-style-type: none">• Nº de anos/meses de experiência (0,50);• Perfil de atuação (0,50);• Volume de atividades (0,25);• Principais resultados alcançados (0,25).	1,50
Comprovação da experiência técnica em Formação Cultural e Difusão - Técnicos e Lideranças	Experiência comprovada por meio de currículo de: <ul style="list-style-type: none">• Dirigentes, evidenciando sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e comprovação de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção (0,75);• Principais quadros técnicos (equipe especializada atual e/ou equipe prevista), evidenciando sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos quadros (0,75).	1,50
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		10,0

§ 1º – As propostas técnicas e orçamentárias serão consideradas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, sendo considerada desclassificada a proposta cuja pontuação total for inferior a 07 (sete) pontos ou aquela que tenha pontuação equivalente a 0 (zero) em um ou mais itens de avaliação.

§ 2º – No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base nos seguintes critérios e na ordem a seguir apresentada:

- a) maior pontuação obtida no critério “Atendimento às diretrizes delineadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa na proposta estratégica global apresentada”;
- b) persistindo o empate, vencerá a maior pontuação no critério "Quantidade e qualidade das metas totais propostas”;
- c) persistindo o empate, vencerá a proposta que apresentar maior pontuação no critério "Comprovação da experiência e capacidade técnica de gerenciamento de objetos culturais públicos ou privados de mesma temática do equipamento cultural”;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

- d) reiterado o empate, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor custo de área meio (despesas de RH e de custos administrativos, conforme indicado na planilha orçamentária).

§ 3º – A Unidade Gestora submeterá, para deliberação final do Titular da Pasta, a ordem de classificação das propostas apresentadas, considerando-se primeira colocada aquela que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela 1, contida no “caput” deste artigo ou a que melhor atender aos critérios de desempate indicados no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º – Na hipótese de as Organizações Sociais de Cultura selecionadas apresentarem ou sofrerem impedimento de qualquer ordem para a celebração do contrato de gestão, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais Organizações Sociais que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

§ 5º – Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta convocação pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o contrato de gestão a ser celebrado, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá solicitar às Organizações Sociais de Cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova convocação pública.

Artigo 10 – Durante a avaliação de que trata o artigos 8 e 9 desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade Gestora e à Unidade de Monitoramento, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico. Durante o processo de análise, poderão ainda ser solicitados às Organizações Sociais de Cultura, pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, documentos ou esclarecimentos adicionais.

Primeiro Critério – Avaliação da Proposta Técnica

Artigo 11 – Seguindo as orientações apresentadas no Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária – Anexo I da presente convocação pública, a proposta técnica deve expor o planejamento estratégico, bem como as ações e o orçamento que as Organizações Sociais se propõem a executar junto aos objetos culturais durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução, considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, consoante o referido documento.

Artigo 12 – Serão considerados relevantes para a avaliação da qualidade da proposta técnica global:

I – O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente no Plano Estratégico de Atuação, observando-se:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

a) a clareza, nível de detalhamento e objetividade das informações e propostas apresentadas (o plano deve ser bem formulado e atender com consistência a todas as diretrizes da Pasta);

b) a visão sistêmica da conjuntura sociocultural e territorial em que se inserem os objetos culturais e as perspectivas indicadas para atuação nesse cenário. O plano deve trazer um bom diagnóstico, que considere as particularidades do objeto cultural e do seu entorno ou área de influência, bem como seus públicos e seus desafios, no contexto atual. Tendo em vista as perspectivas de continuidade e/ou melhoria entre a situação inicial – ano 1 do contrato de gestão – e a situação final – último ano de vigência contratual – que o plano propõe, no atendimento às diretrizes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

c) a indicação das estratégias (de programação cultural, comunicação, formação cultural, difusão, governança e outras) a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com os públicos-alvo, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público geral presencial e virtual. O plano deve apresentar estratégias diversificadas, bem formuladas e passíveis de monitoramento e avaliação continuada para fidelização e ampliação de públicos;

d) a identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada programa ou eixo de atuação previsto no Plano de Trabalho, tanto na execução das ações e metas anuais quanto das rotinas e compromissos de informação. O plano deve indicar a adoção de técnicas, estratégias e equipes especializadas para a execução das atividades previstas;

e) o grau de inovação que a proposta apresenta em relação ao histórico de realizações do objeto cultural, na direção de melhor cumprir as diretrizes assinaladas. O plano deve apresentar inovações, em relação às realizações do objeto cultural no contrato de gestão anterior, que podem ser consultadas por meio do portal www.transparenciacultura.sp.gov.br;

f) a capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos.

II – A qualidade e quantidade das metas totais propostas, especialmente no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações, considerando-se:

a) a adequação das ações e metas objetivas apresentadas em relação aos objetivos específicos e estratégias indicadas no Plano Estratégico de Atuação;

b) a perspectiva de continuidade ou superação, em termos quantitativos e qualitativos, das ações e mensurações relacionadas às principais séries históricas do objeto cultural, em relação às atividades realizadas e públicos alcançados.

c) a indicação de metas inovadoras, em relação às principais séries históricas do objeto cultural;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

d) a previsão de metas condicionadas que contribuam para o alcance das diretrizes apresentadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa e que estejam alinhadas às estratégias de captação de recursos previstas no Plano Estratégico de Atuação;

e) o dimensionamento das equipes para alcance das metas, por programa ou eixo de trabalho, com indicação das iniciativas previstas de capacitação continuada dos funcionários em suas áreas de atuação, bem como indicação da rotina de treinamentos periódicos que será estabelecida referente à segurança e salvaguarda de locais de atuação, públicos e acervos, e da rotina de treinamento periódico associado a códigos de ética, integridade e conduta.

Segundo Critério – Avaliação da Proposta Orçamentária

Artigo 13 – A proposta orçamentária deverá ser elaborada seguindo as orientações constantes do Termo de Referência e contemplar todos os recursos necessários para a realização das ações e metas propostas no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais.

§ 1º – A proposta orçamentária deverá considerar os custos previstos para a realização das ações e metas pactuadas durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução.

§ 2º – Para a Organização Social que possua contrato de gestão vigente com esta Pasta, a proposta orçamentária deverá considerar os custos integrais com a Diretoria e Área Meio, ainda que tais valores já estejam contemplados em outro contrato de gestão, para efeitos de isonomia entre as concorrentes.

§ 3º – Caso a Organização Social declarada vencedora possua contrato de gestão vigente com esta Pasta, a proposta técnica e orçamentária deverá ser readequada considerando eventual redução dos custos operacionais, mediante negociação com a Unidade Gestora.

Artigo 14 – Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

I – A eficiência da proposta, visando à melhor relação entre os custos e benefícios previstos, considerando a adequação do volume de recursos financeiros a ser destinado a cada tipo de despesa/Programa ou Eixo de Trabalho, com vistas à alocação de recursos adequados para a realização integral e no prazo das metas propostas e para o cumprimento satisfatório das rotinas e obrigações contratuais previstos no contrato de gestão, inclusive nos compromissos de informação.

II – A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e das rotinas e obrigações contratuais previstas, nos prazos e condições expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

III – O nível de detalhamento da planilha orçamentária, evidenciando coerência e alinhamento entre o planejamento orçamentário e o plano de ações e mensurações, com consistência e objetividade da previsão orçamentária, por meio da indicação das principais rubricas de receitas e despesas previstas.

IV – A qualidade da proposta e das metas para captação de recursos, visando ampliar e diversificar as fontes de recursos para realização do contrato de gestão, considerando-se:

- a) as estratégias de identificação, conquista e fidelização de fontes alternativas de recursos financeiros e outros, tais como: materiais e humanos;
- b) o desejável aumento em percentual de recursos financeiros captados e em diversificação das fontes de recursos em relação às séries históricas de captação do objeto cultural, verificáveis no portal www.transparenciacultura.sp.gov.br;
- c) a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das ações, no cumprimento das rotinas e obrigações contratuais e na ampliação das realizações culturais de cada um dos objetos culturais descritos no Título I desta convocação pública;

Terceiro Critério – Análise do Portfólio de Realizações da Entidade

Artigo 15 – A comprovação de experiência técnica institucional se fará mediante a apresentação de portfólio de realizações, assim compreendido como uma apresentação institucional objetiva do histórico da entidade desde sua criação, a fim de atestar comprovada experiência e qualificação na gestão de equipamentos culturais, grupos artísticos e programas de arte e cultura, bem como demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta, relatando suas principais realizações e experiências anteriores.

Artigo 16 – Serão considerados relevantes para a avaliação do portfólio de realizações da entidade visando à comprovação da experiência técnica e institucional:

- a) A comprovação do número de anos/meses de atuação, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos, grupos artísticos e/ou programas públicos ou privados de porte equivalente (independentemente da área temática), considerando-se, para comparativo de “porte” a indicação da complexidade, tamanho da estrutura e do orçamento gerenciados;
- b) A comprovação do número de anos/meses de atuação na área de interesse, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos, grupos artísticos e/ou programas públicos ou privados de mesmo perfil de atuação (independentemente do porte), considerando-se, para comparativo de “perfil” a indicação da afinidade temática cultural, em relação aos objetos culturais indicados na presente convocação pública;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

c) O descritivo sumário das realizações mais significativas e principais resultados e impactos alcançados pela entidade na área cultural nos últimos 03 (três) anos;

d) A comprovação de experiência institucional de captação de recursos, mediante apresentação do elenco de projetos aprovados nas leis de incentivo e em outras fontes de financiamento, com indicação dos montantes de recursos captados e das ações realizadas, de acordo com o solicitado no artigo 3º, inciso II, alínea “c”.

§ 1º – A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, as informações constantes do portfólio de realizações da entidade poderão ser checadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

§ 2º – A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência institucional acarretará a desclassificação da proposta.

§ 3º – Serão consideradas mais vantajosas as propostas cujos proponentes comprovarem ter gerenciado equipamentos e/ou programas em área temática afim (formação cultural), com orçamento anual equivalente a, no mínimo, metade dos recursos previstos no contrato de gestão objeto desta convocação pública, desde que sejam apresentadas evidências de boa gestão dos recursos por meio de parecer de auditoria independente e/ou manifestação da entidade ou órgão mantenedor ou parceiro.

Quarto Critério – Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho

Artigo 17 – A avaliação das propostas, no que tange ao critério de que trata o presente Capítulo, ocorrerá a partir do exame dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de técnicos e administrativos.

Parágrafo Único – A análise de que trata este Artigo pretende verificar se que o quadro de pessoal proposto pela entidade (equipe especializada atual e previsão de equipe a ser contratada) tem comprovada qualificação na área de interesse correspondente ao objeto da presente convocação, no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para a execução da proposta.

Artigo 18 – Serão considerados relevantes para a avaliação dos currículos apresentados:

a) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e a comprovação de, no mínimo, 03 anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção;

b) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 03 anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos principais quadros técnicos e administrativos, devendo ser



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

apresentados os currículos, no mínimo (mas não somente), dos responsáveis pelas áreas indicadas no Termo de Referência.

§ 1º – A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, as informações constantes dos currículos apresentados poderão ser checadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

§ 2º – A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência profissional e/ou qualificação técnica de dirigente(s) e/ou quadro(s) técnico(s) e administrativo(s) acarretará a desclassificação da proposta.

§ 3º – As Organizações Sociais poderão indicar, a seu critério, interesse na manutenção de funcionários que já atuem nos equipamentos e programas, quer estejam sob sua gestão atual ou sob gestão de outra Organização Social, neste caso manifestando interesse em negociar eventual sub-rogação dos contratos de trabalho dos referidos funcionários da entidade, justificando a pertinência.

§ 4º – As Organizações Sociais selecionadas deverão informar os casos em que os cargos técnicos e/ou administrativos serão preenchidos mediante processo seletivo, indicando, nessa situação, os perfis a serem contratados, no lugar dos currículos.

§ 5º – Os currículos de profissionais que serão contratados, na hipótese de a Organização Social ser selecionada para a celebração do contrato de gestão, deverão vir acompanhados de declaração do respectivo profissional de que aceita integrar o quadro de funcionários da entidade, bem como declaração da proponente de que somente substituirá, se necessário, os profissionais indicados na proposta por outros profissionais de qualidade técnica e experiência profissional equivalentes.

Título V– Da Divulgação do Resultado da Convocação pública

Artigo 19 – Findo o prazo definido para análise técnica das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será proferido em até 10 (dez) dias corridos, e publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e no Diário Oficial do Estado.

Título VI – Do referencial de repasse financeiro do Estado para o Contrato de Gestão

Artigo 20 – A operacionalização das metas, rotinas e obrigações contratuais previstas no contrato de gestão para gerenciamento dos objetos culturais descritos nesta convocação pública deverão seguir os parâmetros orçamentários discriminados abaixo:

I – As **FÁBRICAS DE CULTURA DO SETOR A E/OU B E PROJETO NÚCLEO LUZ** terão como referencial orçamentário de repasse de recursos por parte da Secretaria de Cultura e Economia Criativa para as Organizações Sociais escolhidas nesta convocação pública, a importância global estimada em até **R\$ 500.382.820,00 (quinhentos milhões e trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos e vinte reais)** para os 05 (cinco) anos de vigência



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

contratual, sendo R\$ 247.316.677,00 (duzentos e quarenta e sete milhões e trezentos e dezesseis mil e seiscentos e setenta e sete reais) dirigidos ao para o Setor “A”, R\$ 233.984.435,00 (duzentos e trinta e três milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais) ao Setor “B” e R\$ 15.581.708,00 (quinze milhões e quinhentos e oitenta e um mil e setecentos e oito reais) para o Projeto Núcleo Luz.

§ 1º – O montante global acima descrito inclui a previsão de repasse estimado em R\$ 95.977.671,00 (noventa e cinco milhões e novecentos e setenta e sete mil e seiscentos e setenta e um reais) para a viabilização das ações, metas, rotinas e obrigações contratuais no exercício de 2021, de acordo com a seguinte configuração:

- a) Setor “A” – R\$ 49.529.505,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos e cinco reais)
- b) Setor “B” – R\$ 43.548.166,00 (quarenta e três milhões e quinhentos e quarenta e oito mil e cento e sessenta e seis reais)
- c) Projeto Núcleo Luz – R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais)

§ 2º – Para os demais anos de vigência do contrato de gestão, ficam previstos os seguintes valores:

a) Setor “A”:

- 2022 – R\$ 47.755.611,00 (quarenta e sete milhões e setecentos e cinqüenta e cinco mil e seiscentos e onze reais).
- 2023 – R\$ 49.427.057,00 (quarenta e nove milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e cinqüenta e sete reais).
- 2024 – R\$ 51.157.004,00 (cinqüenta e um milhões e cento e cinqüenta e sete mil e quatro reais).
- 2025 – R\$ 52.947.500,00 (cinqüenta e dois milhões e novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

b) Setor “B”:

- 2022 – R\$ 45.181.222,00 (quarenta e cinco milhões e cento e oitenta e um mil e duzentos e vinte e dois reais).
- 2023 – R\$ 46.762.565,00 (quarenta e seis milhões e setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).
- 2024 – R\$ 48.399.254,00 (quarenta e oito milhões e trezentos e noventa e nove mil e duzentos e cinqüenta e quatro reais).
- 2025 – R\$ 50.093.228,00 (cinqüenta milhões e noventa e três mil e duzentos e vinte e oito reais).

c) Projeto Núcleo Luz:

- 2022 – R\$ 3.008.750,00 (três milhões e oito mil e setecentos e cinqüenta reais)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

- 2023 – R\$ 3.114.056,00 (três milhões e cento e quatorze mil e cinqüenta e seis reais)
- 2024 – R\$ 3.223.048,00 (três milhões e duzentos e vinte e três mil e quarenta e oito reais)
- 2025 – R\$ 3.335.854,00 (três milhões e trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos e cinqüenta e quatro reais).

§ 2º – A importância global indicada no caput representa os valores a serem repassados para os contratos de gestão ao longo de 60 (sessenta) meses, em parcelas periódicas, condicionadas à disponibilidade financeira do Estado e mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados.

§ 3º – Do total estipulados para o Setor “A” no ano de 2021, conforme § 1º deste artigo, R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) serão direcionados ao investimento para a implantação da 2ª fase da Fábrica de Cultura de São Bernardo do Campo, conforme o detalhamento apresentado junto ao Termo de Referência desta convocação pública.

§ 4º – Os valores indicados neste artigo levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda para o período de 2021 a 2025.

§ 5º – A critério da Administração e mediante prévia negociação, os valores indicados neste artigo poderão ser revistos.

§ 6º – As propostas técnicas e orçamentárias a serem apresentadas pelas Organizações Sociais de Cultura deverão considerar os valores previstos de repasse do Estado, assim como os valores previstos para captação por parte da entidade, a fim de assegurar a melhor configuração de metas e resultados por recurso público investido e ampliar as estratégias de sustentabilidade dos objetos culturais

§ 7º – As propostas técnicas e orçamentárias deverão ainda observar as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.056, de 28/12/2018 e as alterações por ele introduzidas no Decreto Estadual nº 43.493/1998, especialmente:

- a) Limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados das Organizações Sociais no exercício de suas funções, tendo como referencias os padrões praticados por entidades congêneres;
- b) Aprovação anual das despesas de remuneração a apresentação de pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes;
- c) A locação de imóvel pela Organização Social com recursos do Contrato de Gestão dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 03 (três) imóveis de interesse, a ser submetida a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, que se pronunciará



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

em até 30 (trinta) dias após consulta ao Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso;

d) A locação de imóvel de que trata a alínea “c” deste parágrafo se destinará à execução de atividades finalísticas do contrato de gestão;

§ 8º – As Organizações Sociais interessadas ficam cientes desde já que, em caso de variação no tocante à disponibilidade orçamentária anual por parte do Estado, o contrato de gestão deverá ser aditado.

Título VII – Das Disposições Finais

Artigo 21 – Além do que consta no Termo de Referência, as Organizações Sociais interessadas poderão acessar mais informações relacionadas aos objetos culturais por meio do portal www.transparenciacultura.sp.gov.br (pesquisar o objeto contratual em “Contratos de Gestão – Busca”), onde estão disponíveis o contrato de gestão vigente, seus anexos e termos aditivos, os relatórios anuais apresentados pela atual Organização Social gestora e demais informações e documentos referentes à parceria.

Artigo 22 – É facultado a todas as Organizações Sociais interessadas na presente convocação pública o agendamento de visita técnica ao local de realização das atividades dos objetos culturais, bem como a obtenção de mais informações e esclarecimentos, mediante a apresentação de questionamento por escrito a ser enviado para o endereço eletrônico ufc@cultura.sp.gov.br.

Parágrafo Único – Todos os questionamentos e pedidos de esclarecimentos recebidos no endereço eletrônico acima, bem como suas respostas, serão publicados em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/> em até 05 (cinco) dias corridos.

Artigo 23 – As Organizações Sociais interessadas deverão comprometer-se a realizar a programação que eventualmente já tenha sido acordada pela Unidade Gestora para o primeiro ano do contrato de gestão, a fim de garantir a continuidade das ações para o exercício de 2021 relacionadas ao objeto contratual, a bem do interesse público.

Artigo 24 – As Organizações Sociais selecionadas deverão apresentar o Cadastro de Regularidade Cadastral de entidades – CRCE atualizado até a data de celebração do contrato.

§ 1º – Caso a entidade selecionada não apresente o CRCE em tempo regulamentar, ou documento substitutivo provisório emitido pelo órgão responsável pelo referido documento, a Organização Social cuja proposta ficou em segundo lugar será chamada para os trâmites de celebração de contrato e assim sucessivamente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

Artigo 25 – A participação das Organizações Sociais de Cultura interessadas no processo de seleção previsto nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretroatável dos termos, artigos, condições, critérios de avaliação e anexos desta Resolução, que passarão a integrar o procedimento de contratualização de resultados para a gestão dos objetos culturais indicados no Título I, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo Único – Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de convocação pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

Artigo 26 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais de Cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na convocação pública de que trata esta Resolução.

Artigo 27 – É facultada à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento de convocação pública.

Artigo 28 – Das decisões da Comissão de Servidores da Pasta, prevista no artigo 6º desta Resolução, caberá um único recurso administrativo ao Secretário de Cultura e Economia Criativa, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da convocação pública no Diário Oficial do Estado.

§ 1º – Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo comum de 05 (cinco) dias úteis, para eventual oferecimento de contrarrazões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos na repartição.

§ 2º – A Comissão de Servidores da Pasta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de recebimento das contrarrazões, para instruir sua manifestação, que será submetida à apreciação do Titular da Pasta, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 3º – Decorrido o prazo estabelecido no “caput” deste artigo sem interposição de recurso, a Organizações Sociais selecionadas serão consideradas aptas a celebrarem os contratos de gestão.

Artigo 29 – A presente convocação pública poderá ser revogada a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

Artigo 30 – Até a assinatura dos contratos de gestão, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá desclassificar propostas de Organizações Sociais de Cultura participantes,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

em despacho motivado, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior a avaliação da seleção, que represente infração aos termos desta convocação pública, respeitado o contraditório.

Artigo 31 – Constitui anexo da presente Resolução o “Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária” (Anexo I), o qual contém a minuta referencial do contrato de gestão a ser firmado.

Artigo 32 – As interessadas na presente convocação pública, assim como as Organizações Sociais que vierem a celebrar os correspondentes contratos de gestão, deverão observar toda a legislação federal e estadual pertinente.

Artigo 33 – As situações não disciplinadas nesta resolução serão decididas pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa.

Artigo 34 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e estará disponível ao público em geral, durante todo o período de duração da convocação pública, em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/>.

SÉRGIO SÁ LEITÃO
Secretário de Cultura e Economia Criativa